

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A**

**CONTRATO N.º 011/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DE MATO  
GROSSO DO SUL –S/A E COGERA  
SOLAR LTDA.**

**PARTES:**

- 1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680 (administração), bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédo do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**; e
- 2 – COGERA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 46.275.469/0001-34, com sede na Av. Gury Marques, nº 5592, bairro Vila Olinda, CEP 79060-000, neste ato representado por Rogério Fonseca Matsumoto, portador do RG n. 1210955 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 001.419.321-39, domiciliado em Campo Grande, MS, denominada **CONTRATADA**.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, II da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto executivo destinado à implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica nas instalações da CONTRATANTE** para futura licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de todos os estudos e documentos necessários à implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica nas instalações da CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar futura licitação para a execução do referido sistema e justificativas técnicas. O escopo inclui a entrega dos seguintes itens:

I – **Estudo de viabilidade técnica:** avaliação da viabilidade com base em disponibilidade solar (irradiação local), área disponível, distância e facilidade de conexão com a rede da concessionária, viabilidade técnica do ponto de conexão, acessibilidade da área e potencial de geração de energia com simulações baseadas em *softwares* especializados;

II – **Projetos técnicos:** Planta baixa – apresentação em escala da planta geral da usina, contendo: disposição dos módulos fotovoltaicos, vias de

acesso, áreas técnicas (inversores, QGBT, estruturas de proteção), cercamento, segurança e área de conexão à rede elétrica.

III - **Projeto elétrico** – diagrama unifilar geral do sistema, projeto de cabeamento CC e CA, proteções elétricas (DPS, disjuntores, seccionadoras), aterramento e SPDA, projeto da estrutura de conexão com a rede da concessionária, quadro de cargas e dimensionamento de condutores conforme NBR 5410, NBR 14039 e REN 1000/2021 da ANEEL.

IV – **Detalhes estruturais:** representações esquemáticas das estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos, informações indicativas de fundação, montagem (sem projeto executivo estrutural), seções e cortes esquemáticos. Adicionalmente, a contratada se compromete a apresentar análise estrutural da área de recepção dos módulos fotovoltaicos, a fim de verificar a capacidade da estrutura existente. Caso sejam identificadas limitações ou fragilidades, o laudo técnico correspondente apontará as necessidades de reforço ou adequações estruturais para garantir a segurança e eficiência da instalação do sistema.

V – **Memorial descritivo:** descrição geral dos sistemas e componentes, justificativas de dimensionamento e escolhas técnicas, cálculo de dimensionamento do sistema fotovoltaico, incluindo: estimativa de geração mensal e anual, fator de desempenho (PR), análise de sombreamento e degradação anual esperada.

VI – **Especificações técnicas:** especificação detalhada dos materiais e equipamentos – módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas metálicas, cabos CC e CA, conectores, string box, quadros elétricos, SPDA, sistema de monitoramento e segurança.

VII – **Orçamento detalhado:** planilha orçamentária sintética – consolidação por categoria: equipamentos, mão de obra, serviços técnicos, impostos e contingências. Planilha orçamentária analítica – detalhamento item a item com descrição, unidade, quantidade, preço unitário e total, conforme modelo SINAPI.

VIII – **Documentos técnicos:** ART dos responsáveis técnicos, RTQ (Relatório Técnico de Qualificação), estudos complementares exigidos pela

concessionária, simulações de desempenho e relatório de dimensionamento elétrico e estrutural.

**IX – Cronograma físico financeiro:** cronograma em formato Gantt ou equivalente, etapas do projeto: mobilização, terraplanagem (se houver), montagem estrutural, instalação elétrica, comissionamento e testes, previsão de desembolso mensal (com e sem valor) e percentual de avanço físico por etapa de execução.

**X – Documentos de habilitação técnica:** certidões e atestados de capacidade técnica da empresa, registros profissionais no CREA/CAU, certidões negativas (tributárias, trabalhistas, falência, FGTS, declarações de cumprimento de normas técnicas e legislação ambiental).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Prestar os serviços conforme as condições acordadas, com responsabilidade pela qualidade do atendimento e pela execução técnica do objeto contratual, assumindo integralmente o pagamento de seus empregados e subcontratados (se houver), bem como o recolhimento dos tributos incidentes. A contratada também responderá por todos os encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, além de eventuais indenizações decorrentes da execução deste contrato;

b) A **CONTRATADA** será ainda responsável por quaisquer danos causados a si, a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação dos serviços, seja por ela própria ou por subcontratados, assegurando à **CONTRATANTE** o direito de regresso, caso este venha a ser responsabilizado solidária ou subsidiariamente;

c) Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada sobre quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações relacionadas à execução contratual, sendo considerada, em qualquer hipótese, a única e exclusiva empregadora e

responsável por eventuais ônus que venham a ser imputados à CONTRATANTE em decorrência dessas demandas;

d) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado;

e) Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

f) Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

g) A contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir total ou parcialmente os serviços técnicos especializados para elaboração do projeto executivo de implantação do sistema de geração de energia fotovoltaica nas dependências da CONTRATANTE, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou erros decorrentes de execução inadequada, uso de materiais ou equipamentos incorretos ou em desacordo com as especificações.

h) Substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;

i) Manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste Instrumento;

j) Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

l) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

m) Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à Comissão Organizadora, e atender as orientações dessa unidade em relação às características dos projetos além de seguir todas as normas pertinentes à execução de obras e serviços semelhantes;

n) Entrega do projeto sem vícios técnicos.

**Parágrafo primeiro:** Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Parágrafo segundo:** Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata desde contrato.

**Parágrafo terceiro:** Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** Compete à CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CONTRATANTE que forem relativos à prestação dos serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais e/ou trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária ou subsidiária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento particular;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que haja a reparação ou correção;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente nos prazos e valores estabelecidos entre as partes, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.**

O contratado se compromete a entregar o projeto executivo do objeto em tela, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura de deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** O prazo para a execução total do serviço será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificado.

**Parágrafo segundo:** Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral do projeto executivo, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** As partes acordam que o presente contratado não se prorrogará de forma automática, sendo que, para sua prorrogação, é necessária a formalização escrita.

**Parágrafo quarto:** Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da elaboração do projeto, será dado como rescindido o contrato em relação às etapas não executadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

Pelos serviços prestados, constantes neste instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, e mediante **apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.**

a) O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, devidamente fiscalizados e aprovados pela Administração.

b) O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, conforme os dados fornecidos pelo representante da empresa, estabelecido em contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

A CONTRATADA não poderá ceder e/ou transferir a execução de parte ou todo, o objeto do presente instrumento sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados, bem como reconhece a obrigatoriedade de atendimento as regras da ABNT.

**CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO.**

As partes estabelecem que o horário de trabalho a ser desenvolvido pelo contratado deverá respeitar o comércio da CEASA/MS, e será desenvolvido de acordo com a administração a fim de que não haja interrupção da atividade comercial nem dos trabalhos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

Acordam as partes quanto às seguintes penalidades:

a) Atraso injustificado na execução da obra: multa de 01 (um) salário mínimo, exceto se justificada, justificativa esta que poderá ou não ser acolhida pela CONTRATANTE, assim como acréscimo de mais 0,3% sobre o valor do contrato, por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias corridos, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% do valor total do contrato e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

c) Em caso de inexecução contratual, a CONTRATANTE o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

a) Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima;

b) Não cumprir e/ou cumprir de forma irregular quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da elaboração do projeto no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) Entrega do projeto com vícios técnicos graves ;

h) A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade;

i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

**Paragrafo primeiro:** O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

a) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução da elaboração do projeto, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo segundo:** O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido à conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 28 de maio de 2025.

---

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A**  
**Daniel Mamédio do Nascimento**

---

**COGERA SOLAR LTDA**  
**Rogério Fonseca Matsumoto**



TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

